

NOTA INFORMATIVA

COLOCAÇÕES RESERVA DE RECRUTAMENTO 33

1. Reserva de Recrutamento (RR33)

1.1 Em cumprimento do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação em vigor, serão publicadas as listas respeitantes à Reserva de Recrutamento, designadamente:

a) Listas de colocação, não colocação, retirados e de colocações administrativas relativas aos docentes de carreira;

1.2 Os horários a concurso na Reserva de Recrutamento correspondem aos horários pedidos pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas. A Reserva de Recrutamento 33 contempla horários de duração anual e horários de duração temporária.

1.3 A aceitação das colocações obtidas em Reserva de Recrutamento faz-se no decurso das 48h (úteis) seguintes à publicitação das listas.

2. Reservas de Recrutamento Semanais (docentes de carreira)

2.1 Calendário

Pedido de horários (AE/ENA) - Semanalmente, entre sexta-feira e terça-feira, até às 12.00 horas;

Validação (DGEstE) - Semanalmente, entre sexta-feira e terça-feira, até às 18.00 horas;

RR - Semanalmente, à quinta-feira. Em casos devidamente justificados a Reserva de Recrutamento poderá ser publicitada noutro dia da semana.

2.2 Pedido de horário e seleção

Os horários não ocupados na RR33 são disponibilizados para a Contratação de Escola (CE), tal como, os horários inferiores a 8h.

Os horários não ocupados na RR33 e nas RR subsequentes passarão, nas Escolas TEIP e nas escolas com Contrato de Autonomia, para contratação, de acordo com as regras da BCE.

Todas as necessidades de horários anuais e temporários que surgirem entretanto deverão ser também indicadas, tendo em vista a sua recolha.

3. Bolsa de Contratação de Escola

Relativamente ao processo de seleção e colocação de docentes na Bolsa de Contratação de Escola importa referir que, quando um horário é objeto de uma não aceitação, o responsável pelo Agrupamento de Escolas / Escolas não Agrupadas deve, com a máxima celeridade, proceder à seleção do candidato que se segue na lista ordenada de forma a agilizar a ocupação do horário em causa.

Recordamos que deve acionar a seleção eletrónica do candidato melhor posicionado na respetiva lista ordenada, para que este seja formalmente notificado pela aplicação eletrónica da DGAE, podendo, em seguida, ser efetuado um contacto telefónico com o candidato de modo a garantir uma eficiente comunicação, alertando para a notificação e para a urgência de resposta face à mesma.

4. Anulação do horário pelo AE/ENA

Só podem ser anulados horários quando a necessidade inicial deixar de existir. Em caso de anulação será disponibilizado um novo ecrã onde deverá ser, obrigatoriamente, introduzida uma justificação. A informação da anulação será disponibilizada aos docentes que apresentaram candidaturas.

5. Colocação na RR

São colocados os docentes de carreira que concorreram ao abrigo da alínea a) do artigo 28º.

Os candidatos são selecionados respeitando a ordenação das suas preferências manifestadas nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

A colocação de docentes de carreira em RR efetua-se até final do ano letivo.

6. Regresso à RR

Os candidatos de carreira (QA/QE ou QZP), quando colocados em horários de duração temporária, regressam à Reserva de Recrutamento quando terminar o período da colocação temporária.

7. Aceitação

Os docentes colocados na Reserva de Recrutamento (QA/QE ou QZP) devem aceder à aplicação e proceder à aceitação da colocação na aplicação eletrónica no prazo de 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a publicitação da colocação.

Caso os candidatos não cumpram este dever, findo o prazo, considera-se uma “Não Aceitação” aplicando-se a penalização prevista na alínea a) do artº. 18º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor.

8. Apresentação

A apresentação dos docentes (QA/QE ou QZP) no AE/ENA é efetuada no prazo de 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a respetiva colocação.

No caso da aceitação não ter sido concretizada eletronicamente, a apresentação não pode ser declarada pela escola.

9. Penalização pelo não cumprimento dos deveres de aceitação ou de apresentação

A aplicação da alínea a) do artº. 18º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, que visa penalizar a não aceitação ou não apresentação por parte do docente (QA/QE ou QZP) de uma colocação, implica a retirada do mesmo da RR e o impedimento deste voltar a ser colocado.

25 de maio de 2016,

A Diretora-Geral da Administração Escolar
Maria Luísa Oliveira